




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



# PUBLICADO

Extrema, 12 / 06 / 19

**Decreto nº 3.569**

**De 12 de junho de 2019.**

**“Fixa regras para os participantes do Festival de Inverno 2019 - 19º Extremamente Caipira e 12º Festival Sabores da Roça, e dá outras providências.”**

Considerando a necessidade de se realizar evento público municipal devidamente ordenado e em conformidade com o espaço público, tráfego local, horários de funcionamento das barracas caipiras, entre outras exigências;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

## **Decreta:**

Art. 1º - Fixa regras para os participantes do Festival de Inverno - 19º Extremamente Caipira e 12º Festival Sabores da Roça, nos seguintes termos:

I - As barracas das entidades envolvidas no evento “Extremamente Caipira” deverão estar interna e externamente com decoração típica caipira;

II - A equipe deverá trajar roupa típica caipira;

III - A entidade envolvida deverá fazer divulgação do evento, nas mídias locais e mídias on-line;

IV - Dever-se-á manter a limpeza interna e do entorno de cada espaço utilizado pela entidade, bem como as mesas que serão fornecidas pela Secretaria de Cultura;


V - Obrigatoriedade em cumprir os horários de abertura e fechamento estipulados pela Secretaria de Cultura;





**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



VI - Fica expressamente proibida a carga e descarga fora dos horários permitidos. Sendo permitida a carga e descarga: uma hora antes do início da abertura das barracas e uma hora após o fechamento das barracas;

VII - As entidades deverão possuir um banner de 1 mt X 0,80 mt (medida padrão), com o histórico das mesmas;

VIII - Cada entidade será responsável pela segurança de seu espaço, bem como de seus equipamentos.

Art. 2º - O não cumprimento dos termos descritos nos incisos do artigo 1º, deste Decreto, acarretará à entidade ao impedimento de participação no próximo ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

